

(Sla), Sigma-Aldrich Chemie Gmbh, Silver Star Solutions, Inc, Sinapse, Inc, Start Bio Llc, Texas A&M Agrilife Research Genomics & Bioinformatics Servic, The Jackson Laboratory, Thermo Electron Led Gmbh, Thermo Fisher Scientific (Asheville), Llc, Thermo Fisher Scientific (Asheville), Llc (Marietta), Thermo-Calc Software Ab, Thorlabs, Inc, Torr Scientific Ltd. (Tsl), Uniscience Corporation, Unitech Usa, University Of Georgial/ Cais, Versatus Hpc, Inc, Waters Corporation, Western Tek Inc, World Hearing Organization Inc, Zrinski Gmbh, 2d Semiconductors. (Processo 17/369-M)

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

Retificação do D.O. de 05-12-2017

Na Convocação publicado na página 113: ONDE SE LÊ: Convocamos o representante legal da empresa STRATEGIC SECURITY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, o Senhor Ademir Rodrigues dos Santos, para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, à Rua dos Andradas, 140 - São Paulo - SP, para assinatura do Primeiro Termo Aditamento do Contrato 049/17, Processo 6662/16, referente ao Aditamento de áreas da unidade ETEC Nova Odessa dos Serviços de Limpeza em Ambiente Escolar. Antes da assinatura do Termo de Aditamento, a mesma deverá providenciar a caução no valor de R\$ 4.897,49. O valor refere-se à Caução Contratual de 5% deste termo de aditamento, como garantia de sua perfeita execução.

LEIA-SE: Convocamos o representante legal da empresa STRATEGIC SECURITY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, o Senhor Ademir Rodrigues dos Santos, para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, à Rua dos Andradas, 140 - São Paulo - SP, para assinatura do Primeiro Termo Aditamento do Contrato 049/17, Processo 6662/16, referente ao Aditamento de áreas da unidade ETEC Nova Odessa dos Serviços de Limpeza em Ambiente Escolar. Antes da assinatura do Termo de Aditamento, a mesma deverá providenciar a caução no valor de R\$ 4.653,51. O valor refere-se à Caução Contratual de 5% deste termo de aditamento, como garantia de sua perfeita execução.

Esporte, Lazer e Juventude

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria CG - 63, de 5-12-2017

Institui a Comissão de Avaliação de Amostras e designa membros responsáveis por sua condução

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, n especialmente considerando o Decreto Estadual 56.637, de 01-01-2011, decide:

Artigo 1º. – Constituir Comissão de Avaliação de Amostras, responsável por emitir relatório de análise de material previsto em edital licitatório.

§1º A avaliação decorrerá de diligência durante sessão pública de licitação, determinada pelo pregoeiro designado.

Artigo 2º. – Designar os seguintes servidores para composição da Comissão de Avaliação de Amostras, devendo o relatório ser assinado por no mínimo três deles:

- Euclides Gonçalves Junior - RG. 16.664.191
- Jose Roberto Ribeiro Buongermينو - RG. 4.273.759-X
- Nelson Alves Filho - RG. 17.754.115-5
- Ruyrillo Andreucci - RG. 7.512.646-1
- Valter Tadeu de Campos - RG. 15.526.027-3

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Extrato de autorização de uso

Processo SELJ 0321/17

Autorização de Uso 19/17

Autorizante: Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude

Autorizatória: DC SET Shows e Entretenimento Ltda.

Objeto: Cessão de Uso do “Ginásio Geraldo José Almeida”, Ginásio do Ibirapuera, nas dependências do Conjunto Desportivo “Constâncio Vaz Guimarães”, localizado na Rua Manoel da Nobrega, 1361, Bairro Ibirapuera, Cidade São Paulo – SP, para o fim específico de realização do evento “A Villa de Noel 2017”, no período de 15-11-2017 a 05-01-2018.

Modalidade: Termo de Autorização Onerosa de Uso, a Título Precário de Próprio da Fazenda.

Valores: 8% sobre o total arrecadado com a bilheteria do evento, considerando para fixação desse percentual o valor total estimado do evento; 5% do montante total arrecadado com a comercialização de todas as bebidas e alimentos.

Data da Celebração do Ajuste: 20-05-2017.

Prazo de Vigência: 15-11-2017 a 05-01-2018.

Extrato de autorização de uso

Processo SELJ 0321/17

Autorização de Uso 19/17

Autorizante: Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude

Autorizatória: DC SET Shows e Entretenimento Ltda.

Objeto: Cessão de Uso do “Ginásio Geraldo José Almeida”, Ginásio do Ibirapuera, nas dependências do Conjunto Desportivo “Constâncio Vaz Guimarães”, localizado na Rua Manoel da Nobrega, 1361, Bairro Ibirapuera, Cidade São Paulo – SP, para o fim específico de realização do evento “A Villa de Noel 2017”, no período de 15-11-2017 a 05-01-2018.

Modalidade: Termo de Autorização Onerosa de Uso, a Título Precário de Próprio da Fazenda.

Valores: 8% sobre o total arrecadado com a bilheteria do evento, considerando para fixação desse percentual o valor total estimado do evento; 5% do montante total arrecadado com a comercialização de todas as bebidas e alimentos.

Data da Celebração do Ajuste: 20-05-2017.

Prazo de Vigência: 15-11-2017 a 05-01-2018.

COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

Portaria do Diretor da Divisão de Lazer, de 5-12-2017

Convocando, funcionários e servidores para prestação de serviços, no “Lazer Itinerante”, no município de Dracena, no período de 07 a 13 de Dezembro, solicita autorização ao Coordenador.

De 07 a 13 de dezembro

Alba Regina Santos Oliveira Marcelino, Maria Rosa Baraldi, Marli Alberta e Miranda, Osvaldo Augusto Batista, Silvana Fuzari Biondi, Walkyria Fuga de Souza. (007)

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA - 157, de 7-12-2017

Define requisitos para a aprovação de projetos de restauração ecológica, e dá outras providências para a implementação do Programa Nascentes, objeto do Decreto 62.914, de 08-11-2017

O Secretário de Estado do Meio Ambiente resolve:

Artigo 1º - A aprovação de projetos para os fins previstos no artigo 9º do Decreto 62.914, de 08-11-2017, será realizada observando-se os seguintes requisitos:

I - Utilização apenas de espécies nativas;

II - Quando a compensação for realizada por meio da restauração ecológica de áreas de preservação permanente, deverão ser abrangidas integralmente as faixas de recuperação obrigatória previstas na Lei Federal 12.651, de 25-05-2012, e sua regulamentação;

III - Complementarmente às Áreas de Preservação Permanente, os projetos poderão contemplar outras áreas relevantes para a conservação dos recursos hídricos e proteção da biodiversidade;

IV - Os projetos ainda poderão contemplar áreas de Reserva Legal nos termos do artigo 10 da Resolução SMA 07, de 18-01-2017;

V - Os projetos deverão abranger área de, no mínimo, 5 hectares, sendo admitido o cômputo de áreas não contíguas próximas entre si;

VI - Os imóveis onde serão implantados os projetos deverão estar inscritos no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP, quando couber;

VII - Não poderão ser abrangidas áreas desmatadas após 22-07-2008, ou que tenham sido, a qualquer tempo, objeto de autuação por supressão irregular de vegetação;

VIII - Não poderão ser abrangidas áreas sobre as quais incidam obrigações de plantio estabelecidas em licenças, Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental, ou Termos de Ajustamento de Conduta, bem como áreas objeto de implantação de projetos de restauração ecológica executados com recursos públicos;

IX - Deverão ser observadas as orientações, diretrizes e critérios definidos na Resolução SMA 32, de 03-04-2014;

X - Os projetos deverão indicar a ocorrência de regeneração natural avaliada em campo, na etapa de diagnóstico, por meio da adoção do Protocolo de Monitoramento de que trata o §2º do artigo 17, da Resolução SMA 32, de 03-04-2014.

§1º - O projeto poderá ser proposto pelo proprietário ou por quaisquer pessoas jurídicas interessadas, juntamente com a apresentação de termo de concordância e compromisso firmado pelo proprietário ou órgão responsável pela administração da área, assegurando que esta será mantida livre de fatores de degradação, inclusive após a conclusão do projeto, e concordando com o compromisso irrevogável e irretratável de se permitir o trânsito e a permanência do executor do projeto ou seus contratados no imóvel até a extinção da obrigação de compensação florestal.

§2º - Os projetos deverão ser encaminhados para a Coordenação do Programa Nascentes, que coordenará a avaliação dos mesmos na Comissão Interna do Programa Nascentes, conforme orientação disponível no portal eletrônico da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

§3º - Os projetos aprovados pela Comissão Interna do Programa Nascentes comporão cadastro de projetos habilitados para o Programa Nascentes - Prateleira de Projetos.

§4º - A aprovação dos projetos de recomposição de vegetação não implica reconhecimento da capacidade técnica e operacional de seus proponentes, e não gera qualquer vínculo entre estes e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, ou a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

§5º - Os proponentes deverão informar as contratações efetivadas à Coordenação da Comissão Interna do Programa Nascentes, conforme orientação publicada no sítio eletrônico do Programa.

§6º - Os proponentes de projeto, por ocasião da execução destes, deverão assumir as responsabilidades atribuídas pela Resolução SMA 32, de 03-04-2014, ao Restaurador, incluindo a implantação, manutenção e monitoramento do projeto até a sua conclusão, bem como o cadastramento no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica - SARE.

§7º - As áreas das unidades de conservação administradas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, ou pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, contempladas por Projetos de Prateleira não ficam reservadas ao(s) respectivo(s) proponente(s) antes do início efetivo da execução do projeto.

Artigo 2º - Os detentores de obrigações de compensação florestal interessados em cumpri-las por meio do financiamento de projetos cadastrados na Prateleira de Projetos poderão escolher livremente dentre estes.

§1º - A Coordenação do Programa Nascentes encaminhará ao órgão junto ao qual foi formalizada a obrigação a comprovação da contratação de projeto de prateleira.

§2º - A obrigação de compensação florestal será considerada extinta mediante o alcance dos valores de recomposição estabelecidos no Anexo II, da Resolução SMA 32, de 03-04-2014.

Artigo 3º - As pessoas físicas e jurídicas interessadas em voluntariamente financiar projetos de compensação florestal, visando à compensação de emissões de gases de efeito estufa, neutralização de pegada hídrica ou outra finalidade, poderão fazê-lo por meio do financiamento dos projetos no âmbito do Programa Nascentes.

Artigo 4º - O Banco de Áreas Disponíveis para Restauração, de que trata o artigo 11 do Decreto 62.914 de 08-11-2017, será constituído por:

I - Áreas desprovidas de vegetação nativa localizadas em imóveis rurais privados e públicos, cujos proprietários ou possuidores optarem, voluntariamente, pela inscrição no Banco de Áreas Disponíveis para Restauração;

II - Áreas públicas geridas por órgãos ou entidades da Administração Pública;

III - Áreas destinadas à restauração em imóveis urbanos.

§1º - Os proprietários e as pessoas jurídicas interessadas em elaborar ou executar projetos de restauração ecológica em áreas inscritas no Banco de Áreas Disponíveis para Restauração deverão indicar a área de interesse, conforme orientação publicada no sítio eletrônico do Programa.

§2º - As informações disponibilizadas no Banco de Áreas Disponíveis para Restauração terão caráter declaratório e serão de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel.

§3º - A inscrição no Banco de Áreas Disponíveis para Restauração não implica em compromisso de aporte, administração ou intermediação de recursos financeiros pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente para a implantação de projetos de restauração nas áreas cadastradas.

Artigo 5º - Serão considerados, no âmbito do Programa Nascentes, projetos de restauração ecológica cadastrados no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica - SARE.

Artigo 6º - O Certificado de Participação no Programa Nascentes poderá ser outorgado para as pessoas físicas e jurídicas que financiem, executem ou disponibilizem áreas para projetos no âmbito do Programa Nascentes, incluindo:

I - Proprietários ou possuidores de imóveis, objeto de ações de restauração no âmbito do Programa;

II - Proponentes de Projetos de Prateleira;

III - Responsável pela implantação do projeto de restauração ecológica - proprietário ou terceiro;

IV - Financiadores de projetos;

V - Órgãos ou entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo único - A Coordenação do Programa Nascentes será responsável pela outorga do Certificado de Participação no Programa Nascentes, mediante solicitação do interessado.

Artigo 7º - Fica instituído o Prêmio Nascentes, a ser outorgado, nos termos de Resolução específica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções SMA 30, de 11-06-2007; 50, de 24-07-2015, e 72, de 22-10-2015. (Processo SMA 5.982/2014)

Despacho do Secretário, de 7-12-2017

À vista dos elementos constantes dos autos, em especial a Informação Técnica UGL/PDRS/SA 60/2017, às fls. 3178/3183, as manifestações de fls. 3188/3190, da Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – UGL/PDRS e o Parecer CJ/SMA 613/2017, de fls. 3192/3194, da Consultoria Jurídica da Secretaria do Meio Ambiente, declarando encerrado, a partir de 17-03-2017, o Convênio UGL/PDRS 018/2014, com a Associação dos Empresários Rurais de Pedro de Toledo, destinado à implementação e execução de subprojeto ambiental no âmbito do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS. Declarando, ainda, não haver mais qualquer pendência a ser cumprida pelos partícipes. Processo SMA 6.746/2017

Extrato de Termo de Convênio

Processo SMA 7590/2017

Parecer Jurídico: CJ/SMA 519/2017 e CJ/SSP 1948/2017

Partícipes: O Estado de São Paulo por intermédio de suas Secretarias de Estado do Meio Ambiente e da Segurança Pública e a Prefeitura Municipal do Guarujá

Objeto: conjugação de esforços entre o Município e Estado na defesa do Meio Ambiente da região por meio da manutenção e da permanência do 3º Batalhão de Polícia Militar Ambiental no Município.

Valor: sem repasse de recursos

Vigência: 5 anos

Data de Assinatura: 24-11-2017

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO VI - BAURU

Comunicados

O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Bauru (CTRF6) da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar o Auto de Infração Ambiental, cujo autuado não foi encontrado para receber a notificação informando-lhe que em vistoria verificou-se que não houve a reparação do dano através do plantio de 63 mudas conforme solicitado no Ofício CTRF-6/NF 0214/2014. Sendo assim, deverá ser apresentado no prazo de 15 dias contados a partir da data desta publicação, relatório técnico comprovando a adoção das medidas elencadas acima. Transcorrido tal prazo e atestado a não manifestação do autuado será feita a “Valoração do Dano”, sendo que o valor obtido será encaminhado junto com o relatório do seu processo para Procuradoria Geral do Estado – PGE, para fins de execução da reparação do dano.

Auto de Infração Ambiental: 230.917/2010

Autorado: Rogério Fernando Donatti

CPF: 123.541.613-67

RG: 18.135.759

Município: Bauru/SP

O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Bauru (CTRF6) da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar o Auto de Infração Ambiental, cujo autuado não foi encontrado para receber a notificação informando-lhe que o Artigo 11 da Lei Estadual 12.799/2008, autoriza o cancelamento dos “débitos cujo valor originário, sem qualquer atualização ou acréscimo, desde que vencidos até 30-07-2007, não inscritos na Dívida Ativa, seja igual ou inferior a 50 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs”. Nos termos do parágrafo único do alçado acima, encaminha-se à origem para providências de sua alçada e arquivo, após necessárias anotações.

Auto de Infração Ambiental: 15783/2004

Autuado: José Carlos Lima

CPF: 200.147.398-28

RG: 25.058.392-6

Município: Arealva/SP

O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Bauru (CTRF6) da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar o Auto de Infração Ambiental, cujo autuado não foi encontrado para receber a notificação informando-lhe que o valor correto da multa a ser paga corresponde a R\$ 629,72 e não R\$ 630,00 conforme acordado em Atendimento Ambiental. Caso Vossa Senhoria requeira restituição do valor excedente, faz-se necessário o seu comparecimento à Unidade da CFA sito à Av. Rodrigues Alves, 38-138, Vila Cardia – CEP 17030-000 – Bauru – SP, no prazo máximo de 30 dias contados da data desta publicação.

Auto de Infração Ambiental: 337.168/2016

Autuado: Paulo Sergio Canal

CPF: 195.332.048-18

RG: 23.786.988

Município: Bariri/SP

O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Bauru (CTRF6) da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar o Auto de Infração Ambiental, cujo autuado não foi encontrado para receber a notificação informando-lhe que como não efetuou o pagamento das guias referente ao auto de Infração ambiental 327.426/2015, sendo assim, faz-se necessário comparecer à Unidade da CFA sito à Av. Rodrigues Alves, 38-138, Vila Cardia – CEP 17030-000 – Bauru – SP, no prazo máximo de 30 dias contados da data desta publicação para que seja retirada a guia para pagamento. Destaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da responsabilidade pelas outras sanções impostas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra que permaneçam vigentes. Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto à procuradoria geral do estado.

Auto de Infração Ambiental: 327.426/2015

Autuado: Andre Emerson Brigo

CPF: 235.122.728-00

RG: 36.285.617

Município: Mendonça/SP

Valor da Multa: R\$ 480,00 – Deverá ser retirada Guia de Arrecadação no prazo de 30 dias

O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Bauru (CTRF6) da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar o Auto de Infração Ambiental, cujo autuado não foi encontrado para receber a notificação informando-lhe que de acordo com as informações prestadas por agente da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, o termo de compromisso de recuperação ambiental não foi cumprido no prazo estipulado no documento. Diante disso, solicitamos o seu comparecimento à Unidade da CFA sito à Av. Rodrigues Alves, 38-138, Vila Cardia – CEP 17030-000 – Bauru – SP, no prazo máximo de 30 dias contados da data desta publicação, para apresentação de relatório fotográfico visando a comprovação do cumprimento das medidas estabelecidas no termo de compromisso ambiental. Esclarecemos que o pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de cumprir as exigências do termo de compromisso de recuperação ambiental firmado com a CFA, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81. Caso não sejam adotadas as providências citadas acima, haverá o ingresso de ação judicial visando a execução do referido termo de compromisso, objetivando a reparação do dano em questão.

Auto de Infração Ambiental: 73.331/1999

Autuado: Luiz Henrique Vianna Tucunduva

CPF: 059.520.638-70

RG: 9.714.577

Município: Timburi/SP

Auto de Infração Ambiental: 73.336/1999

Autuado: Luiz Henrique Vianna Tucunduva

CPF: 059.520.638-70

RG: 9.714.577

Município: Timburi/SP

O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Bauru (CTRF6) da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar os Autos de Infração Ambiental, cujo autuado não foi encontrado para receber a notificação informando-lhe que em vistoria na propriedade verificou-se que a área em recuperação vem desenvolvendo com significativo sucesso. Porém, é necessária a apresentação da documentação de licenciamento referente ao uso de parte da APP para passagem de embarcação e em caso de indeferimento deverá fazer a complementação do plantio para total recuperação da área. Portanto o autuado deverá apresentar no prazo de 30 dias (contados a partir da data desta publicação) documentação referente ao licenciamento e em 12 meses relatório técnico contendo fotos comprovando a continuidade das medidas de reparação. Transcorrido tal prazo e atestado a não manifestação do autuado será feita a “Valoração do Dano”, sendo que o valor obtido será encaminhado junto o relatório do seu processo para a Procuradoria Geral do Estado - PGE, para fins de execução do TCRA.

Auto de Infração Ambiental: 194.954/2007

Autuado: Carlos Eduardo Rodrigues

CPF: 273.352.928-59

RG: 32.451.672

Município: Cândido Mota/SP

O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Bauru (CTRF6) da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar os Autos de Infração Ambiental, cujo autuado não foi encontrado para receber a notificação informando-lhe que em vistoria técnica realizada na Fazenda Mosquito em 12-11-2014, o técnico deste Centro Técnico Regional de Fiscalização de Bauru (CTRF6) verificou que não há mais na área atuada a presença de edificação (rancho), bem como houve plantio com indivíduos arbóreos. Entretanto, não foi possível computar exatamente o número de árvores devido à presença de mato-competição, o qual estava afogando algumas mudas. Diante disto, o técnico vistoriante recomendou a imediata realização dos tratos culturais, principalmente o controle do mato-competição e a reposição das perdas. Assim sendo, é imprescindível que o senhor entregue relatório de acompanhamento do processo de recuperação florestal no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, contendo minimamente: o número de indivíduos nativos plantados/replantados e efetivamente estabelecidos; fotografias da área de plantio; croqui com coordenada geográfica e respectivo datum e a relação dos tratos realizados até momento.

Auto de Infração Ambiental: 181813/2011

Autuado: Antonio Claudio do Nascimento

CPF: 054.017.428-94

RG: 4.430.685-9

Município: Cruzália/SP

O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Bauru (CTRF6) da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar os Autos de Infração Ambiental, cujo autuado não foi encontrado para receber a notificação informando-lhe que em análise ao processo verificou-se que é necessária a apresentação do relatório de acompanhamento comprovando a adoção das medidas estipuladas, conforme acordado, que deveria ser entregue na data 21-11-2015. Concedemos um prazo adicional de 30 dias (contados a partir da data desta publicação) para apresentação do relatório técnico contendo fotos, demonstrando tecnicamente estar cumprindo com a realização dos tratos culturais na área. Transcorrido tal prazo e atestado a não manifestação do autuado será feita a “Valoração do Dano”, sendo que o valor obtido será encaminhado junto o relatório do seu processo para a Procuradoria Geral do Estado - PGE, para fins de execução do TCRA.

Auto de Infração Ambiental: 309.672/2015

Autuado: Udo Wendland

CPF: 247.323.908-89

RG: 26.299.390-9

Município: Maracá/SP

O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Bauru (CTRF6) da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar os Autos de Infração Ambiental, cujo autuado não foi encontrado para receber a notificação informando-lhe que em análise ao processo verificou-se que é necessária a apresentação de relatório de acompanhamento comprovando a adoção das medidas estipuladas, conforme acordado, que deveria ser entregue na data 21-11-2015. Concedemos um prazo adicional de 30 dias (contados da data desta publicação) para a apresentação do relatório técnico contendo fotos, demonstrando tecnicamente estar cumprindo com a realização dos tratos culturais na área. Transcorrido tal prazo e atestado a não manifestação do autuado será feita a “Valoração do Dano”, sendo que o valor obtido será encaminhado junto com o relatório do seu processo para a Procuradoria Geral do Estado – PGE, para fins de execução do TCRA.

Auto de Infração Ambiental: 115.477/2002

Autuado: Fidêncio Butarello Neto

CPF: 343.453.298-68